



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

Avenida Hanibal Predreira
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
BA



Processo: 19570e19 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 00b3c73b-f7c8-4269-b726-cb4d51b48e08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 331/2019

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome VIVIANE TAVARES PESSOA- ME		C.G.A 160200121	C.N.P.J. 09.229.908/0001-46
Endereço: LOT ALAMEDA DAS ARVORES LOT. ALAMEDA DAS ARVORES			
Bairro: SÃO JOÃO	CEP: 44330000	Município: SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
04/06/2019

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 02/09/2019

6152.331.20190604.N40.2954132



000035

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.229.908/0001-46
Razão Social: VIVIANE TAVARES PESSOA ME
Endereço: LOT ALAMEDA DAS ARVORES 90 QUADRA A / SAO JOAO / SAO
GONCALO DOS CAMPOS / BA / 44330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2019 a 12/07/2019

Certificação Número: 2019061301303085326202

Informação obtida em 21/06/2019 14:14:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**

SECRETARIA FINANÇAS

DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

Avenida Haníbal Freireira - N° 001 SEDE CENTRO - SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA CEP: 44330-000

ALVARÁ FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**INSCRIÇÃO: 160200121****N° ALVARA: 195/2019**

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: VIVIANE TAVARES PESSOA- ME

NOME COMERCIAL / FANTASIA: TAVARES CONS. PROJ. E EDIFICAÇÕES

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA :

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

09.229.908/0001-46

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: LOT ALAMEDA DAS ARVORES, 90

COMPLEMENTO: LOT. ALAMEDA DAS ARVORES

BAIRRO: SÃO JOÃO

CIDADE: SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

CEP: 44330-000

ATIVIDADES

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

7020400

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

7020400

ATIVIDADES SECUNDARIAS

SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

4313400

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

4321500

INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS

4322301

SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL

4330404

HORÁRIO NORMAL: ÚNICO de 0700 às 1900

RESTRIÇÕES



DATA DE EMISSÃO: 07/03/2019

VALIDADE: 31/12/2019

Clóvis da Silva Pereira

Diretor do Departamento de Tributos

Portaria nº 001/2019 de 02/03/2019

São Gonçalo dos Campos - BA

DIVISÃO DE TRIBUTOS GERAIS - SEFAZ

AVISO

Manter este documento em local visível em sua empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br



4755 195 14 07032019 31122019

Processo: 19570e19 - Doc: 91 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:41
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 0db3c73b-f7c8-4269-b726-d4d51b48e08

000037



MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° XXX/XXXX. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARTICIPATIVO – PMSBP E A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL – PMCS DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 3.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao Processo Administrativo nº **xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade Tomada de Preço nº **xxx/xxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o contrato, por **xx (xxxxx)** meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

02º _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0db3c73b-f7c8-4269-b726-cb4d51b48e08

Parecer. n° 26/2019

Processo Administrativo nº 262/2019

Termo Aditivo n. 001/2019

Ementa: Primeiro termo aditivo ao contrato n. 154/2018, vinculado ao processo administrativo n. 239/2017 a tomada de preços n. 010/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria especializada na elaboração do plano municipal de saneamento básico participativo – PMSBP e a elaboração e implementação do plano de mobilização e comunicação social – PMCS de acordo com a política nacional de saneamento básico para atender as necessidades do Município de Santo Amaro/BA. Ressalvas. Regularidade da documentação.

RELATÓRIO:

Analisa a presente solicitação de primeiro termo aditivo ao contrato n. 154/2018, vinculado ao processo administrativo n. 239/2017 a tomada de preços n. 010/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria especializada na elaboração do plano municipal de saneamento básico participativo – PMSBP e a elaboração e implementação do plano de mobilização e comunicação social – PMCS de acordo com a política nacional de saneamento básico para atender as necessidades do Município de Santo Amaro/BA, junto à VIVIANE TAVARES PESSOA ME, inscrito sob o CNPJ n. 09.229.908/0001-46.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

É o relatório. Passo a opinar.

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 154/2018 até 03 de julho de 2020.

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). Conseqüentemente, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. E uma análise da Cláusula Décima segunda, item 12.1 do Contrato n. 154/2018, mostra claramente que tal prolongamento é admitido.

Dessa forma, a demanda do gestor do contrato, no sentido de sua renovação, é juridicamente possível, norma de regência: art. 57, inc. II, Lei 8.666/93. De modo ligeiramente atécnico, a Lei nº 8.666/93 menciona a possibilidade de “prorrogação” dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas em seu art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de “prorrogação” (*rectius* renovação) dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no art. 57, II e §2º, *verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 1957/0e19 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0db3c73b-f7c8-4269-b726-d04d51b48e08

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses" [...]

"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"

Como salienta a doutrina, tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual. A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do §1º do art. 57, Lei 8.666/93.

Já o §2º, apesar de falar de "prorrogação", trata na verdade de uma "renovação", que consiste em verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período. De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante "prorrogação" tanto a renovação como a prorrogação *stricto sensu*.

Na espécie, a minuta do termo Aditivo (fl. 038) traz como única modificação ao Contrato nº 154/2018, a extensão de sua vigência por mais 10 (dez) meses, sem acréscimo do valor global do contrato. O caso, portanto, é de renovação contratual (art. 57, II, c/c §2º, Lei 8.666/93), que quando realizada não admite o acréscimo de outras disposições que não as de cunho temporal e – excepcionalmente e quanto for o caso – aquelas próprias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, o que não se aplica *in casu*.

É o que ensina o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO.
IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AMPLA
DEFESA RESPEITADA. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.
INOVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO.
NULIDADE.

Prorrogar contrato é prolongar o prazo original de sua vigência com o mesmo contratado e nas mesmas condições. Termo aditivo a contrato administrativo que fixa novo período de prestação de serviço, mas mediante novas condições, não previstas no contrato original, introduzidas mediante negociação superveniente à licitação, constitui, não uma simples prorrogação de prazo, mas um novo contrato. Nas circunstâncias do caso, considerada, sobretudo a especificidade do objeto contratual, o Termo Aditivo representou uma prorrogação sob as mesmas condições, inclusive financeiras.

12/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0db3c73b-f7c8-4269-b726-cb4d51b48e08

Passemos, agora, a verificar se o pressuposto lógico da renovação prevista no art. 57, inc. II, Lei 8.666/93, se faz presente: a natureza contínua do serviço contratado. Devemos convir que para que um serviço seja tido por contínuo faz-se necessário, antes de mais nada, que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer (*obligatio faciendi*) e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Assevera ainda o autor Joel de Menezes Niebuhr:

"Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos. Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias." NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, pp. 727-728.

A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita a rigor, cabe à Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada. Em síntese, são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, e as Administrações Públicas sendo que não se trata de um rol taxativo. Na espécie, pensamos que o traço da continuidade se encontra presente. O objeto contratado é necessário ao Município de modo perene, e não eventual, uma vez que está entrelaçado ao saneamento básico, que dispõe sobre o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

De mais a mais, temos que a prorrogação de contrato, via de regra, não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato, fl. 021;
- b) não haver solução de continuidade nas prorrogações, fl. 012 e 013;

12/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0db3c73b-f7c8-4269-b726-cb4d51b48e08

- c) que o serviço prestado seja de natureza contínua, fl. 012 e 013;
- d) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, fl. 013;
- e) anuência da Contratada, fl. 011;
- f) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- g) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual, fls. 001, 005 e 015;
- h) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- i) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, fls. 026 à 037;
- j) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior, fl. 012 e 013;
- k) Indicação de dotação orçamentária, fl. 010

Dos pressupostos elencados acima, identificamos a ausência: 2) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados; 3) oferecimento de garantia, quando de sua renovação, se houver; 4) Ausência de atestados de capacidade técnica.

Igualmente, solicitamos esclarecimentos acerca do cronograma de desembolso, uma vez que ser executado em 12 meses, quando o prazo do contrato é de 10 meses.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opina pela regularização do que foi exposto, querendo, e então, dê prosseguimento do feito para promover o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 03 de julho de 2020, com VIVIANE TAVARES PESSOA ME, inscrito sob o CNPJ n. 09.229.908/0001-46.

Santo Amaro/BA, 29 de junho de 2019.

Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal


Maiana Macedo
OAB/BA: 24.654



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

JUSTIFICATIVA

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato nº 154/2018 – Tomada de Preços Nº 010/2018

Contratada: VIVIANE TAVARES PESSOA - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo – PMSBP e a Elaboração e Implementação do Plano de Mobilização e Comunicação Social, no Município de Santo Amaro/BA.

Sr. Prefeito:

O Contrato nº 154/2018, de 03 de setembro de 2018, tem como objeto a contratação de empresa especializada para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo – PMSBP e a Elaboração e Implementação do Plano de Mobilização e Comunicação Social, no Município de Santo Amaro/BA, e o mesmo necessita ser aditivado prazo por mais 01(hum) ano, a partir do vencimento do contrato, ou seja, 03 de julho de 2019.

TOMADA DE PREÇOS

Nº 010/2017 HOM.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a TOMADA DE PREÇOS nº 010/2017, tendo como objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria especializada na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo – PMSBP e a elaboração e implementação do Plano de Mobilização e Comunicação Social – PMCS de acordo com a Política Nacional de Saneamento Básico para atender as necessidades do Município de Santo Amaro – Bahia. Data da Homologação: 03/09/2018. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1616, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903500, FONTE: 0100/0142. Contratado: VIVIANE TAVARES PESSOA ME, CNPJ: 09.229.908/0001-46. Valor Total Estimado: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). Data: 03/09/2018. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.

CONTRATOS

Nº 154/2018

ATO DE CONTRATO Nº 154/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017. PA Nº 239/2017. Objeto: prestação de serviços de consultoria especializada na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo – PMSBP e a elaboração e implementação do Plano de Mobilização e Comunicação Social – PMCS de acordo com a Política Nacional de Saneamento Básico para atender as necessidades do Município de Santo Amaro – Bahia. Vigência: a partir de 03/09/2018, com prazo de 10 (dez) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1616, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903500, FONTE: 0100/0142. **Contrato Nº 154/2018.** Contratado: VIVIANE TAVARES PESSOA ME, CNPJ: 09.229.908/0001-46. Data: 03/09/2018. Valor Total Estimado: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). Fundamentação: Art. 22, parágrafo 2, combinado com Art 23, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro/BA, 03 de setembro de 2018
Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

O aditamento de prazo dá-se devido ao fato de que o projeto inicial, que foi pré-selecionado pelo Ministério das Cidades, através da Carta Consulta nº. 1013.B.2508/2017 dessa Prefeitura, que tem por objeto a "Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico", do Programa Avançar Cidades - Saneamento, estando apta a continuidade do processo, conforme previsto no item 10 da IN MCidades n.º 029, de 11/07/2017.

Na Carta Consulta nº 1013.B.2508/2017, enviada em 25/08/2017, com número sequencial 1013 na modalidade Plano Municipal de Saneamento Básico, cujo objeto da proposta é a **ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARTICIPATIVO – PMSBP E O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL – PMCS**, composto de:

- ✓ Diagnóstico da situação atual e caracterização do problema;
- ✓ Concepção da Elaboração do Plano de Saneamento Básico.

No quadro de composição de investimento (QCI) está previsto o valor de R\$ 843.700,00 (oitocentos e quarenta e três mil e setecentos reais).

O Ministério das cidades apresentou o resultado de enquadramento e análise técnica pela SNSA/MCIDADES, considerando a **proposta aprovada** e apta para apresentação ao Agente Financeiro.

Em 12/01/2018, a Caixa Econômica Federal apresentou o contrato 0505984-09, tendo como objeto o financiamento da Elaboração do Plano de Saneamento Básico Participativo PMSBP e Plano Municipal de Mobilização e Comunicação Social PMCS, no valor e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) no estágio **"Concluído sem Restrição"**. No último tramite, NEGOCIAÇÃO, a Caixa Econômica Federal solicita do Poder Executivo uma autorização legislativa para a formalização do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Ato contínuo, o Prefeito Municipal encaminhou em 16 de março de 2018, Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, e dá outras providências". Na sua mensagem de encaminhamento o Prefeito destaca que "esta é mais uma lei necessária à implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal - PDDM, que, nesse contexto, aparece como um instrumento essencial de planejamento e de orientação das ações do Executivo Municipal".

Desde então o Projeto de Lei tramita na Egrégia Casa Legislativa de Santo Amaro.

Com a indisponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal para o devido cumprimento do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a empresa contratada foi obrigada a diminuir o ritmo dos trabalhos, em função dos compromissos assumidos com a equipe técnica responsável pela elaboração do PMSBP.

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN	1616	2003	3.3.9.0.35.00	0100/142





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo de prazo para conclusão mencionada devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Santo Amaro/BA, 28 de junho de 2019.


Almir de Souza Eloy

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Recursos Humanos
1.1	Nível Superior
1.1.1	Coordenador
1.1.2	Eng. Civil ou Eng. Sanitarista (Perfil 1)
1.1.3	Eng. Civil ou Eng. Sanitarista (Perfil 2)
1.1.4	Eng. Civil ou Eng. Ambiental (Perfil 3)
1.1.5	Pedagogo, Técnico Social (Sociólogo, psicólogo, assist. social)
1.1.6	Economista
1.1.7	Advogado
1.1.8	Biólogo
1.1.9	Demógrafo
1.2	Nível Técnico
1.2.1	Cadista
1.2.2	Técnico de campo (mobilizador)
1.3	Nível Administrativo
1.3.1	Secretária
1.3.2	Auxiliar administrativo
1.3.3	Continuo
2	Contratação de prestação de serviço
2.1	Despesas com realização de oficinas temáticas nos bairros
2.2.	Despesas com realização de oficinas temáticas nas comunidades rurais
2.3	Despeas com realização de seminários e fóruns (p/ 150 pessoas)
2.4	Despeas com realização de audiência pública do PMSB
2.5	Despesas com capacitação de grupos de liderança, agentes comunitários,
2.6	Despesas com realização de palestras informativas e temáticas
2.7	Despesas com realização de reuniões de sensibilização e mobilização -
2.8	Despesas c/ realização de seminários e fóruns (p/500 pessoas)
2.9	Despesas com realização de seminários e fóruns (500 pessoas p/ evento)



2.10	Despesas c/ realização de ciclo de oficinas p/ elaboração do plano(p/ 200 pessoas)
2.11	Despesas com realização de work shop para apresentação do produto das oficinas
2.12.	Despesas c/sensibilização da comunidade estudantil e pais, e beneficiários proj. sociais
2.13	Despesas com conscientização dos estudantes e pais
2.14	Serviço de publicidade/sonorização (rádio, carro de som, e jornais regionais e outdoor)
2.15	Locação de veículo com combustível
2.16	Serviços de topografia
2.17	Diarias para alimentação da Equipe Técnica
2.18	Hospedagem da Equipe Técnica
2.19	Aluguél de Espaço para Seminários
3 Serviços gráficos	
3.1	Banner
3.2	Confecção de planilhas de levantamento de dados
3.4	Confecção de Kit para a equipe de trabalho/ (sacolas padronizada, bloco de anotação e caneta, camisa, boné e prancheta).
3.5	Confecção e impressão de folders
3.6	Confecção de faixas
3.7	Confecção de álbum seriado c/ apresentação da síntese do PMSB/participativo
3.8	Confecção de cartilhas
3.9	Confecção de cartilhas informativas s/ elaboração do plano de saneamento
3.10	Confecção de cartaz tamanho 400 x 600 mm
3.11	Confecção de folhetos informativos sobre os dados do sistema de saneamento do município (dados levantados dos produtos 2 e 3)
3.12	Confecção de álbum seriado com apresentação dos dados dos produtos 2 e 3
3.14	Encadernação
3.15	Confecção e impressão de folhetos
3.16	Impressão
3.17	Impressão e encadernação do relatórios
3.18	Kit para palestra (pasta, bloco de anotação padronização)
3.19	Kit para as oficinas (sacolas padronizada, bloco de anotação e caneta)
3.20	Kit sobre os temas
3.21	Panfletos formato A5 colorido
3.22	Plotagem de Plantas



UND	QUANT	PUNIT	SUBTOTAL
			R\$ 538.628,60
			R\$ 440.398,60
HORA	1060	R\$ 131,00	R\$ 138.860,00
HORA	440	R\$ 131,00	R\$ 57.640,00
HORA	440	R\$ 131,00	R\$ 57.640,00
HORA	440	R\$ 131,00	R\$ 57.640,00
HORA	440	R\$ 121,19	R\$ 53.323,60
HORA	110	R\$ 93,75	R\$ 10.312,50
HORA	123	R\$ 127,50	R\$ 15.682,50
HORA	290	R\$ 50,00	R\$ 14.500,00
HORA	290	R\$ 120,00	R\$ 34.800,00
			R\$ 35.700,00
HORA	1280	R\$ 10,00	R\$ 12.800,00
HORA	2290	R\$ 10,00	R\$ 22.900,00
			R\$ 62.530,00
HORA	1935,52	R\$ 20,00	R\$ 38.710,40
HORA	1434,65	R\$ 10,00	R\$ 14.346,50
HORA	947,31	R\$ 10,00	R\$ 9.473,10
			R\$ 229.813,00
UND	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
UND	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
UND	4	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00
UND	4	R\$ 2.900,00	R\$ 11.600,00
HORA	14	R\$ 937,00	R\$ 13.118,00
UND	10	R\$ 625,00	R\$ 6.250,00
UND	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
UND	4	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
UND	4	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00



UND	4	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
UND	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
UND	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
UND	4	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
MÊS	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
MÊS	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
MÊS	5	R\$ 5.409,00	R\$ 27.045,00
MÊS	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
MÊS	10	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
MÊS	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
			R\$ 75.258,40
UND	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
folha	2000	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
UND	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00
UND	1500	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
UND	6	R\$ 95,00	R\$ 570,00
Volume	90	R\$ 80,00	R\$ 7.200,00
UND	1000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
milheiro	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
UND	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
milheiro	1	R\$ 297,40	R\$ 297,40
UND	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
folha	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
folha	2000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
folha	3000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
Volume	44	R\$ 75,00	R\$ 3.300,00
UND	200	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
UND	1490	R\$ 16,60	R\$ 24.734,00
UND	225	R\$ 32,00	R\$ 7.200,00
folha	1500	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
folha	90	R\$ 9,30	R\$ 837,00
		TOTAL	R\$ 843.700,00



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2017/ contrato nº 154/2018

QUANTIDADE DE DIAS EXECUTADOS

720

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RELAÇÃO DE PRODUTOS	R\$	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Produto 1 – Definição do processo de elaboração: Projeto para a elaboração da Política e do Plano. Coordenação, diretrizes e participação da sociedade.	126.000,00	63.000,00	63.000,00								
Produto 2 – Diagnóstico da situação da prestação dos serviços de saneamento básico e seus impactos nas condições de vida e no ambiente natural, caracterização institucional da prestação dos serviços e capacidade econômico-financeira e de endividamento do Município.	285.300,00			85.000,00	50.300,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00			
Produto 3 – Prognósticos e alternativas para universalização dos serviços de saneamento básico. Objetivos e Metas.	126.000,00					50.000,00	46.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
Produto 4 – Concepção dos programas, projetos e ações a serem implementados para o alcance dos objetivos e metas. Definição das ações para emergência e contingência.	100.900,00							25.250,00	25.250,00	25.200,00	25.200,00
Produto 5 – Mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas.	100.900,00							20.100,00	20.400,00	20.400,00	40.000,00
Produto 6 – Realidade final	100.900,00									40.000,00	60.900,00
TOTAL GERAL	840.000,00	63.000,00	63.000,00	85.000,00	50.300,00	100.000,00	96.000,00	105.350,00	55.650,00	35.600,00	128.100,00

São Gonçalo dos Campos , BA 28 de junho de 2019

VIVIANE TAVARES PESSOA
CNPJ: 09.229.908/0001-46

71A VENIZUELA, 90, LOT. ALAMEDA DAS AMORES, SÃO JOÃO, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BAHIA.

CNPJ: 09.229.908/0001-46 / CEP: 44320-000

EMAIL: TAVARES.CPS@GMAIL.COM - TEL: (75) 9 9073-3074



DESPACHO DE RESPOSTA A RESALVA DE PARECER JURIDICO

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 262/2019 E CONTRATO Nº 154/2018.

OBJETO: A prestação de serviços de consultoria especializada na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo – PMSBP e a elaboração e implementação do Plano de Mobilização e Comunicação Social – PMCS de acordo com a Política Nacional de Saneamento Básico para atender as necessidades do Município de Santo Amaro – Bahia.

A Procuradoria Jurídica deste município referendou em seu parecer que o processo licitatório ora analisado se encontrava em ausência de documentações, conforme transcrição “02) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados; 03) oferecimento de garantia, quando de sua renovação, se houver; 04) ausência de atestados de capacidade técnica”, além de: “Igualmente, solicitamos esclarecimentos acerca do cronograma de desembolso, uma vez que ser executado em 12 meses, quando o prazo do contrato é de 10 meses.”

Com referência à manifestação do fiscal do contrato, tal documento já se encontra acostado, conforme página, 43 a 45.

Quanto à exigência de garanti, registramos que, como o objeto atinente a uma consultoria para elaboração de projeto ambiental, não houve esta exigência, quando da celebração do contrato, não havendo, por fim, a sua necessidade, no momento da prorrogação.

Registramos que, juntaremos o atestado de capacidade técnica ressalvado.

Em relação ao cronograma de desembolso, apresentado pela empresa contratada, esclarecemos que, o prazo contratual e de renovação é de 10 meses, sendo que, um novo cronograma com este prazo será anexado a este processo administrativo.

Vislumbrando então, a legalidade do ato, e realizado o saneamento das pendências, conforme apontamento da Procuradoria, fica decidido, pelo prosseguimento do termo aditivo, respeitando o parecer emanado, mas, com este Setor de Gestão de Contratos, assumindo a responsabilidade deste prosseguimento.

Santo Amaro, 28 de junho de 2019.


ALMIR DE SOUZA ELOY
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



SIGA
Lancando
20/07/19



Processo: 19570e19 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:41
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 0db3c73b-f7c8-4269-b726-cb4d51b48e08

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 154/2018. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARTICIPATIVO – PMSBP E A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL – PMCS DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG n° 756779707, CPF n° 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, n° 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **VIVIANE TAVARES PESSOA ME**, inscrito no CNPJ sob n° **09.229.908/0001-46**, situada à Rua Venezuela, Lot. Alameda das Arvores, no 90 - Quadra A, São João, São Gonçalo dos Campos, BA. CEP - 44.330-00, neste ato por **VIVIANE TAVARES PESSOA** sua representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **154/2018**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **03 de julho de 2018**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **154/2018**, vinculado ao **Processo Administrativo n° 239/2017**, afim de que **VIVIANE TAVARES PESSOA ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Tomada de Preço n° 010/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o contrato, por 10 (dez) meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor de **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 03 de julho de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

VIVIANE TAVARES PESSOA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF: _____

02º _____

CPF: _____

Rua do Imperador, n° 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2018. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARTICIPATIVO – PMSBP E A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL – PMCS DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **VIVIANE TAVARES PESSOA ME**, inscrito no CNPJ sob nº **09.229.908/0001-46**, situada à Rua Venezuela, Lot. Alameda das Arvores, no 90 - Quadra A, São João, São Gonçalo dos Campos, BA. CEP - 44.330-00, neste ato por **VIVIANE TAVARES PESSOA** sua representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **154/2018**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **03 de julho de 2018**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **154/2018**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 239/2017**, afim de que **VIVIANE TAVARES PESSOA ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Tomada de Preço nº 010/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o contrato, por 10 (dez) meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor de **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais.)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 03 de julho de 2019.



FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE



VIVIANE TAVARES PESSOA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

02º _____

CPF: _____

CPF: _____

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.



TERMO ADITIVO

TERMOS ADITIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 154/2018

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 154/2018**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARTICIPATIVO – PMSBP E A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL – PMCS DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 10 (dez) meses, a contar de 03/07/2019 até 03/05/2020. CONTRATADA: **VIVIANE TAVARES PESSOA ME**, inscrito no CNPJ sob nº 09.229.908/0001-46. Data: 03/07/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, Inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores.
Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO**

Declaramos, para fins de comprovação de qualificação técnica, que VIVIANE TAVARES PESSOA-ME, CNPJ: 09.229.908/0001-46, com endereço no Loteamento Alameda das Árvores, rua Venezuela, nº 90, quadra A, lot 4, bairro: São João/CIS, São Gonçalo dos Campos-Ba, encontra-se em plena execução da **ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARTICIPATIVO – PMSBP E A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL – PMCS DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, atendendo integralmente as especificações contratadas sob o número 154/2018, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação dos serviços abaixo listados.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARTICIPATIVO– PMSBP DE SANTO AMARO - BA	
DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES	
ATIVIDADE 01 – ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PMSBP	
1.1 Elaboração do plano de trabalho	1.1 Atualização metodológica conforme o TR; 1.2 Revisão do cronograma; 1.3 Ajustes gerais.
1.2 Entrega do plano de trabalho	1.2.1 Edição do plano de trabalho para discussão; 1.2.2 Discussão do plano de trabalho (apresentação); 1.2.3 Revisão e edição final do plano de trabalho.
DETALHAMENTO DA METODOLOGIA GERAL DO TRABALHO	
ATIVIDADE 02 – PLANO DE MOBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
2.1 Elaboração do Plano de Mobilização Social	2.1.1 Formatação de mecanismos de divulgação e comunicação; 2.1.2 Estabelecimento de canais para recebimento de críticas e sugestões; 2.1.3 Concepção dos eventos abertos à comunidade local; 2.1.4 Forma de acompanhamento e participação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



Processo: 19570e19 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:41
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0db3c73b-f7c8-4269-b726-cb4d51b48e08

	2.1.5 Realização de conferência municipal de saneamento básico.
2.2 Entrega do Produto 01-Plano de Mobilização Social	2.2.1 Edição do plano de mobilização e comunicação social para discussão; 2.2.1 Discussão do plano de mobilização e comunicação social (apresentação); 2.2.3 Revisão e edição final do plano de mobilização e comunicação social.
ATIVIDADE 03 – NIVELAMENTO DAS EQUIPES	
3. Nivelamento dos participantes do processo	3.1 Reunião com a Equipe da contratante
ATIVIDADE 04 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	
4.1 Preparação para as coletas de dados	4.1.1 Elaboração de questionários, textos e tabelas para os levantamentos de campos; 4.1.2 Roteiro para os levantamentos de campo; 4.1.3 Preparação do instrumental de campo; 4.1.4 Contato prévio com as entidades e PMCA para a obtenção de dados.
4.2 Coleta de dados e inspeção de campo - Levantamento de dados gerais - Situação dos quatro componentes do saneamento básico	4.2.1 Coleta de dados urbanísticos do município; 4.2.2 Coleta de dados geo-ambientais do município; 4.2.3 Coleta de dados institucionais; 4.2.4 Coleta de dados socioeconômicos; 4.2.5 Coleta de dados e inspeções de campo dos SAA, SES, SDU, MAP. 4.2.6 Coletas de dados e inspeções de campo SLU e MRS.
4.3 Elaboração do diagnóstico	4.3.1 Diagnóstico do sistema e avaliação da prestação do SSA; 4.3.2 Diagnóstico do sistema e avaliação da prestação do SES; 4.3.3 Diagnóstico do sistema e avaliação da prestação do SLU e MRS; 4.3.4 Diagnóstico do sistema e avaliação da prestação do SDU e MAP.
4.4 Entrega do Produto 02 – Diagnóstico	4.4.1 Edição do diagnóstico para discussão; 4.4.2 Discussão do diagnóstico (Apresentação); 4.2.3 Revisão e edição final do diagnóstico.
ATIVIDADE 05 – ELABORAÇÃO DOS PROGNÓSTICOS E ALTERNATIVAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO. DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS	
5.1 Cenários populacionais e de demandas	5.1.1 Aspectos demográficos e da dinâmica econômica; 5.1.2 Demanda para o SSA; 5.1.3 Demanda para o SES; 5.1.4 Demanda para o SLU e MRS; 5.1.5 Demanda para o SDU e MAP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



Processo: 19570e19 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo=0db3c73b-f7c8-4269-b726-cb4d51b48e08>

5.2 Objetivos planos de metas e prazos	5.2.1 Definição de objetivos, metas e prazos para o SAA; 5.2.2 Definição de objetivos, metas e prazos para o SES; 5.2.3 Definição de objetivos, metas e prazos para o SLU e MRS; 5.2.4 Definição de objetivos, metas e prazos para o SDU e MAP.
5.3 Alternativas e concepção dos sistemas que atendam as metas e demandas	5.3.1 Alternativas institucionais para o (SSB); 5.3.2 Alternativas para o SSA; 5.3.3 Alternativas para o SES; 5.3.4 Alternativas para o SLU e MRS; 5.3.5 Alternativas para o SDU e MAP.
5.4 Entrega do Produto 03 - Prognóstico	5.4.1 Edição do diagnóstico para discussão; 5.4.2 Discussão do diagnóstico (apresentação); 5.4.3 Revisão e edição final do prognóstico.
ATIVIDADE 06 – ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES	
6.1 Programas de obras e ações	6.1.1 Obras e ações para o SSA; 6.1.2 Obras e ações para o SES; 6.1.3 Obras e ações para o SLU e MRS; 6.1.4 Obras e ações para o SDU e MAP.
6.2 Programas de investimentos	6.2.1 Investimentos para o SSA; 6.2.2 Investimentos para o SES; 6.2.3 Investimentos para o SLU e MRS; 6.2.4 Investimentos para o SDU e MAP.
6.3 Ações para Emergências e Contingências	6.3.1 Ações para o SSA; 6.3.2 Ações para o SES; 6.3.3 Ações para o SLU e MRS; 6.3.4 Ações para o SDU e MAP.
6.4 Entrega do Produto 04 – Programas, metas e ações	6.4.1 Edição do relatório para discussão; 6.4.2 Discussão do relatório (Apresentação); 6.4.3 Revisão e edição final do relatório.
ATIVIDADE 07 – ELABORAÇÃO DE MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DAS METAS E AÇÕES DO PMSB	
7.1 Mecanismos para avaliação das metas e ações	7.1.1 Definição dos procedimentos para avaliação das metas e ações; 7.1.2 Definição dos mecanismos institucionais para a avaliação; 7.1.3 Definição do índice para avaliação e procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



Processo: 19570e19 - Doc: 91 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0db3c73b-f7c8-4269-b726-cb4d51b48e08

7.2 Diretrizes para institucionalização dos serviços	7.2.1 Ações para o planejamento; 7.2.2 Ações para o controle social; 7.2.3 Ações para regularização e fiscalização; 7.2.4 Ações para prestações de serviços.
7.3 Banco de dados e SIG para o sistema o sistema municipal de informações	7.3.1 Formatação do sistema de informações municipais do saneamento; 7.3.2 Desenvolvimento de Banco de Dados para o sistema de informações; 7.3.3 Desenvolvimento do SIG.
7.4 Entrega do Produto 05 – Sistema Regulatório	7.4.1 Edição do relatório para discussão; 7.4.2 Discussão do relatório (apresentação); 7.4.3 Revisão e edição final do relatório.
ATIVIDADE 08 – RELATÓRIO FIANAL DO PMSB	
8.1 Elaboração do relatório síntese	8.1.1 Sistematização e resumo dos resultados; 8.1.2 Redação do relatório síntese para discussão; 8.1.3 Elaboração da minuta do PMSB.
8.2 Consulta e audiência Pública	8.2.1 Consulta Pública; 8.2.2 Audiência Pública; 8.2.3 Sistematização das contribuições.
8.3 Entrega do Produto 06 – Relatório Final do PMSB	8.3.1 Edição do relatório final do PMSB; 8.3.2 Discussão do relatório final do PMSB (apresentação); 8.3.3 Revisão e edição do relatório final do PMSB; 8.3.4 Proposta de anteprojeto de lei ou de minuta de decreto para o PMSB.

Santo Amaro, 28 de junho de 2019.


Almir de Souza Eloy

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico